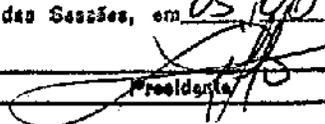




Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 876

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<b>APROVADO</b>	
Sala das Sessões, em 05.08.1980	
 Presidente	

Sr. Presidente

O Conjunto Florestal, construído pela CECAP no bairro Engordadouro, não recebeu, ainda, o "habite-se" da Prefeitura, que o nega em razão da desconformidade do Conjunto com normas legais de edificação, especificamente o art. 2.4.3.05 do Código de Obras e Urbanismo, que veda comunicação direta entre cozinhas e banheiros ou dormitórios.

Sucedem também em desconformidade se acham as obras do futuro Teatro Municipal, cujos pés-direitos confeririam como precedentes do capítulo 2.1.3 do mesmo Código, sendo muito improvável, porém, que a Prefeitura negaria liberação a um prédio por ela mesma construído.

Ante estas duas situações - com igual enquadramento, mas com prováveis tratamentos diversos -,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, indague-se ao sr. Prefeito Municipal em que medida a Administração poderia considerar lícita a liberação do prédio do futuro Teatro, apesar da irregularidade apontada, e ilícita a liberação do Conjunto da CECAP.

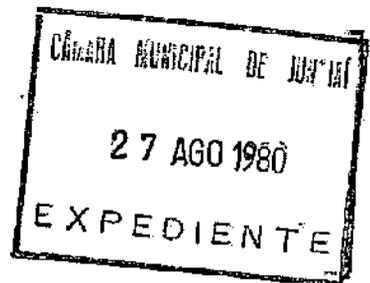
Sala das Sessões, 19/agosto/1980

  
 Elio Zillo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

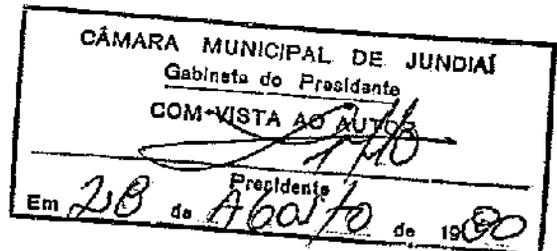
GP.L. 161/80  
Proc. 13970/80



Jundiá, 25 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

876 = Elio Zillo



Em atenção ao requerimento nº

876, de autoria de V.Exa., cabe-nos elucidar o seguinte:

- 1) O autor julgou de igual enquadramento situações que encerram palpáveis diferenças e fundamentou suas afirmações e suposições em legislação já superada.
- 2) Na primeira situação trata-se de conjunto habitacional - executado pela CECAP para venda a pessoas de baixa renda que nele irão residir e que portanto dependerão permanentemente das condições de higiene e habitabilidade que ofereçam suas unidades, para que tenham condições de vida satisfatória.
- 3) A falha observada na construção conflitava com o Código - de Obras do Município (Lei nº 1266/65), com o Decreto Estadual nº 12342, de 27 de setembro de 1978, e com o próprio projeto de construção, aprovado em 1978. Atualmente encontra-se aquele órgão da administração indireta do Estado - empenhado na regularização de tal situação, sendo iminente o fornecimento dos Certificados de Habite-se.

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

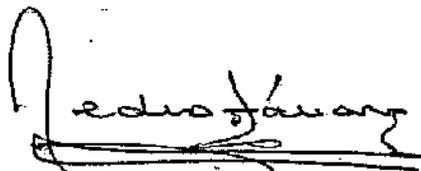
N e s t a



- 4) Na segunda situação trata-se da adaptação de prédio existente (antigo mercado) para a criação de um Centro de Lazer e de Cultura, de ocupação eventual, em lapsos de tempo, pelos seus futuros frequentadores.
- 5) O dispositivo de lei citado pelo autor do requerimento como em desconformidade com a reforma efetuada pela Prefeitura (artigo 2.1.3 do Código de Obras e Urbanismo) encontra-se mo dificado pela Lei nº 2136, de 29 de setembro de 1975.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-